

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 25/97/M:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro. — Revogações.	685
— Republicação integral do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que define o estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau.	689

Portaria n.º 154/97/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1997.	697
---	-----

Portaria n.º 155/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada da obra «Escola Secundária Técnico-Profissional no Bairro Tamagnini Barbosa».	698
--	-----

Portaria n.º 156/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada do «Novo aquartelamento para a UTIP junto às Portas do Cerco».	698
---	-----

Portaria n.º 157/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Prestação dos serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de dados digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do centro da cidade de Macau».	698
--	-----

目錄

澳門政府

第 25/97/M 號法令：

對十二月二十一日第85/89/M號法令引入若干修改 ——若干廢止	685
重新公布十二月二十一日第85/89/M號法令全文， 該法令係訂定澳門公共行政機關之領導及主管 人員通則	689

第 154/97/M 號訓令：

核准消費者委員會一九九七經濟年度第一追加預 算	697
----------------------------------	-----

第 155/97/M 號訓令：

許可就執行「巴波沙專業技術中學」承攬工程訂 立合同	698
------------------------------------	-----

第 156/97/M 號訓令：

許可就執行「關閘附近特警部隊新總部」承攬工 程訂立合同	698
--------------------------------------	-----

第 157/97/M 號訓令：

許可就執行「提供嘉樂庇大橋及澳門市中心影像 信號及數碼數據傳送服務」承攬工程訂立合同	698
---	-----

Portaria n.º 158/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Escultura da Deusa Kun Iam» 699

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 36/GM/97, que determina a publicação em língua chinesa da versão original do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, bem como da sua versão actualmente em vigor, após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/96/M, de 15 de Janeiro 699

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 3/97/M 704

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 10/SACTC/97, que aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas de Investigação 704

第 158/97/M 號訓令：

許可就執行「觀音雕像」工程訂立合同 699

總督辦公室：

第 36/GM/97 號批示，命令公布二月十五日第 10/82/M 號法令原稿之中文本以及經一月十五日第 5/96/M 號法令修改而現正生效之文本 699

立法會：

第 3/97/M 號決議 704

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：

第 10/SACTC/97 號批示，核准學術研究獎學金發放規章 704

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 25/97/M****de 23 de Junho**

Actualmente, o provimento no cargo de chefe de secção faz-se por nomeação, após concurso de prestação de provas, enquanto o recrutamento para os cargos de direcção e demais cargos de chefia obedece ao método de selecção por escolha, mediante apreciação curricular.

Todavia, tem-se verificado que o modo de provimento no cargo de chefe de secção não se encontra actualmente adequado ao objectivo de localização dos quadros, dado que a maioria do pessoal da carreira administrativa que reúne as condições de provimento neste cargo optou pela integração nos serviços da República Portuguesa, desvinculação da Administração Pública ou apresentação antecipada.

Assim, torna-se conveniente que o recrutamento para o cargo de chefe de secção se faça por escolha e em comissão de serviço, tal como para os restantes cargos de direcção e chefia.

Neste termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Alterações ao Decreto-Lei n.º 85/89/M)**

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º**(Recrutamento)**

1. O recrutamento para os cargos de direcção e chefia faz-se por escolha, mediante apreciação curricular.

2. O recrutamento para os cargos de director, subdirector, chefe de departamento, de divisão e de sector faz-se de entre indivíduos:

a) Licenciados, com reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais, adequadas ao exercício das correspondentes funções;

b) Não licenciados, mas com especiais qualificações e comprovada experiência profissional para o exercício do cargo.

3. O recrutamento para o cargo de chefe de secção faz-se de entre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal técnico-profissional e administrativo do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, desde que tenham prestado serviço nessas carreiras por período não inferior a 4 anos.

澳門政府**法令 第25/97/M號****六月二十三日**

鑑於現時科長係在參加考核後，以委任方式任用，而領導及其他主管官職係透過審查履歷以選拔之方式聘任。

亦鑑於具有任用為科長條件之行政職程人員多數選擇納入葡萄牙共和國編制、與公共行政當局解除聯繫或提前退休，故任用科長之方式現已與達至人員本地化之目標不相適應。

因此，科長之聘任宜透過甄用及定期委任之方式為之，即其他領導及主管官職之聘任所採用之方式。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(第85/89/M號法令之修改)

十二月二十一日第85/89/M號法令第三條、第四條、第五條、第九條、第十九條及第二十一條之條文修改如下：

第三條

(聘任)

一、領導及主管官職係透過審查履歷以選拔之方式聘任。

二、司長、副司長、廳長、處長及組長官職在下列人士中聘任：

a) 具有學士學位且其專業能力、才幹及經驗獲承認為適合擔任有關職務之人；

b) 不具有學士學位但具備擔任有關官職之特別資格及專業經驗之人。

三、科長官職係從列入十二月二十一日第86/89/M號法令附件I表三之專業技術員職程及行政人員職程人員組別內之公務員中聘任，但該等公務員必須在該等職程內服務不少於四年。

4. Na situação prevista na alínea b) do n.º 2, juntamente com o respectivo extracto do despacho de nomeação, é publicado o *curriculum* do nomeado no *Boletim Oficial*.

Artigo 4.º

(Provimento)

1. O pessoal de direcção e chefia é nomeado em regime de comissão de serviço com as especialidades constantes dos números seguintes.

2.
3.
4.

Artigo 5.º

(Cessação e suspensão da comissão de serviço)

1.
- a)
- b)
- c)
2.
3. A comissão de serviço cessa automaticamente:
 - a)
 - b) Pela tomada de posse, seguida de exercício, em outro cargo ou função, sem prejuízo do disposto no n.º 7.
4.
- a)
- b)
5.

6. Quem tenha beneficiado de compensação indemnizatória ao abrigo do disposto no n.º 4, nos artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 8.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 8 de Março, não pode beneficiar, nos dois anos seguintes à cessação de funções, do direito a quaisquer das indemnizações previstas nos citados preceitos.

四、屬第二款 b 項之情況，獲委任之人之履歷應連同委任批示之有關摘錄公布於《政府公報》。

第四條

(任用)

一、領導及主管人員以定期委任制度之方式委任，而該制度須連同以下數款之特別規定一併適用。

- 二、....
- 三、....
- 四、....

第五條

(定期委任之終止及中止)

- 一、....
- a)
- b)
- c)

- 二、....
- 三、定期委任因下列情況而自動終止：
 - a)
 - b) 隨就職而擔任其他官職或職務，但第七款之規定不在此限。

- 四、....
- a)
- b)

- 五、....

六、根據本條第四款、十二月二十一日第88/89/M號法令第十八條、由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條及三月八日第13/92/M號法令第八條之規定，曾享受賠償性補償者，在職務終止後之兩年內無權享有該等法規所定之任何損害賠償。

7. A comissão de serviço suspende-se nos casos de exercício de funções:

- a) De membro do governo do Território;
- b) De presidente e vice-presidente ou vereador a tempo inteiro das câmaras municipais;
- c) De membros do Gabinete do Governador ou dos Secretários-Adjuntos;
- d) De cargo ou função de reconhecido interesse público, expressamente declarado por despacho do Governador;
- e) Em regime de substituição.

8. A competência prevista na alínea d) do número anterior é indelegável.

9. Nos casos referidos no n.º 7, a comissão de serviço suspende-se enquanto durar o exercício do cargo ou função, suspendendo-se igualmente a contagem do prazo da comissão, devendo as respectivas funções ser asseguradas nos termos do artigo 8.º deste diploma.

10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações previstas no n.º 7 o período de suspensão conta como tempo de serviço prestado no cargo de direcção ou chefia de origem.

Artigo 9.º

(Substituição)

- 1.
- a)
- b)
- 2.
- 3.
- a)
- b)
- 4.
- a)
- b)
- c)
- 5.
- 6.
- 7.

七、定期委任在擔任下列職務時即告中止：

- a) 本地區政府成員；
- b) 市政執行委員會全職主席、副主席或委員；
- c) 總督辦公室或政務司辦公室成員；
- d) 由總督批示明確宣布而確認有公益之官職或職務；
- e) 代任職務。

八、上款 d 項所指之權限不得轉授。

九、在第七款所指之情況下，定期委任應在出任該官職或職務期間中止，而任期亦應中止計算；原職務按本法規第八條之規定予以確保。

十、在第七款所指之情況下，在中止定期委任期間所提供之服務時間應計入原領導或主管官職之服務時間內，但不影響上款規定之適用。

第九條 (代任)

- 一、.....
- a)
- b)
- 二、.....
- 三、.....
- a)
- b)
- 四、.....
- a)
- b)
- c)
- 五、.....
- 六、.....
- 七、.....

8. Quando a substituição decorrer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 7 do artigo 5.º, o substituto mantém os direitos referidos no número anterior durante os períodos de ausência ao serviço que não impliquem desconto no vencimento, sem prejuízo de o cargo poder ser exercido durante aqueles períodos nos termos do presente artigo.

9.

10.

Artigo 19.º

(Chefe de secretaria)

1.

2.

3. O chefe de secretaria vence pelos índices 450, 470 e 490, operando-se a mudança de escalão após 5 anos de serviço no escalão imediatamente anterior, com classificação de «Bom», estando sujeito ao regime de classificação de serviço.

Artigo 21.º

(Chefes de secção de nomeação definitiva)

1. Os actuais chefes de secção mantêm o provimento por nomeação definitiva até à sua cessação de funções, passando a ser remunerados de acordo com o mapa 2 anexo ao presente diploma.

2. O pessoal que venha a ser aprovado em concursos abertos à data da entrada em vigor do presente diploma ou que se encontrem no período de validade é provido no cargo de chefe de secção em nomeação definitiva.

3. Os lugares ocupados pelos chefes de secção de nomeação definitiva são preenchidos, à medida que vagarem, em regime de comissão de serviço, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º

Artigo 2.º

(Alteração do mapa anexo)

O mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, passa a ser o seguinte:

MAPA 2

Pessoal de chefia

Designação	Índice
Chefe de departamento	770
Chefe de divisão	700
Chefe de sector	650
Chefe de secção	430

八、如代任係因第五條第七款 a 項至 d 項所指情況而引致時，代任人在不引致薪俸扣除之不在工作崗位之期間內，得維持上款所指之權利，但不影響該官職在該期間內按本條規定由他人擔任。

九、....

十、....

第十九條

(辦事處主任)

一、....

二、....

三、辦事處主任之薪俸點為450、470及490，在所處職階服務滿五年及工作評核為「良」者可獲晉階，並受工作評核制度約束。

第二十一條

(確定委任之科長)

一、現任科長保持確定委任之任用方式直至職務終止，並收取根據本法規附表二所確定之報酬。

二、在本法規生效前已舉辦之開考中合格之人員或在本法規生效前舉辦且在本法規生效後仍有效之開考中合格之人員，以確定委任方式任用為科長。

三、以確定委任方式任用之科長所出任之職位，如出缺，按第三條第一款及第三款之規定，以定期委任制度加以填補。

第二條

(附表之修改)

十二月二十一日第85/89/M號法令附表二之內容修改如下：

表二

主管人員

職稱	薪俸點
廳長	770
處長	700
組長	650
科長	430

Artigo 3.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas aos serviços e por quaisquer outras que a Direcção dos Serviços de Finanças disponibilize para o efeito.

Artigo 4.º

(Revogações)

São revogados do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Os artigos 6.º, 16.º, 17.º, 22.º, 23.º, 25.º e 26.º;
- b) O mapa 3 anexo.

Artigo 5.º

(Renumeração)

Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 18.º, 19.º, 21.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, passam, respectivamente, a artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º e o capítulo IV passa a capítulo III.

Aprovado em 19 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Nos termos da alínea s) do n.º 2 do Despacho n.º 108/GM/91, de 1 de Junho, procede-se à republicação integral do articulado do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, inserindo-se no lugar próprio as alterações agora aprovadas e as resultantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, e considerando as revogações previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 85/89/M

de 21 de Dezembro

CAPÍTULO I

Âmbito e regime

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

1. O presente decreto-lei define o estatuto do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública do Território, incluindo os serviços e fundos autónomos, bem como o dos municípios.

2. O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é aplicável ao pessoal de direcção e chefia com as especialidades constantes deste diploma.

第三條

(負擔)

因執行本法規所引致之負擔，由分配予機關之撥款或由財政司為此目的所作之其他撥款支付。

第四條

(廢止)

廢止十二月二十一日第85/89/M號法令之：

- a) 第六條、第十六條、第十七條、第二十二條、第二十三條、第二十五條及第二十六條；
- b) 附表三。

第五條

(重新編號)

十二月二十一日第85/89/M號法令之第七條、第八條、第九條、第十條、第十一條、第十二條、第十三條、第十八條、第十九條、第二十一條及第二十四條分別變為第六條、第七條、第八條、第九條、第十條、第十一條、第十二條、第十三條、第十四條、第十五條及第十六條，而第四章則變為第三章。

一九九七年六月十九日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

茲根據六月一日第108/GM/91號批示第二點s項之規定，重新公布十二月二十一日第85/89/M號法令之全文，將現時所核准之修改以及六月八日第37/91/M號法令第二條及九月二十一日第70/92/M號法令第一條所作之修改插入適當之地方，並刪除由一月十八日第4/93/M號法令第二十二條第二款c項及十一月三日第62/93/M號法令第十一條所廢止之條款。

法令 第85/89/M號

十二月二十一日

第一章

範圍及制度

第一條

(對象及範圍)

一、本法令訂定包括自治機關、自治基金組織及各市政廳在內之本地區公共行政機關之領導及主管人員通則。

二、《澳門公共行政工作人員通則》連同本法規所定之特別規定適用於領導及主管人員。

Artigo 2.º

(Cargos)

1. Considera-se pessoal de direcção ou de chefia o que exerce actividades de gestão em serviços e organismos públicos.
2. São cargos de direcção:
 - a) Director;
 - b) Subdirector.
3. São cargos de chefia:
 - a) Chefe de departamento;
 - b) Chefe de divisão;
 - c) Chefe de sector;
 - d) Chefe de secção.
4. Sempre que se estabeleçam designações específicas com poderes de direcção ou chefia de unidades ou subunidades orgânicas, deve prever-se a sua equiparação a um dos cargos enumerados nos números anteriores.
5. Exceptuado o cargo de subdirector, não se consideram de direcção e chefia os cargos não correspondentes a unidades ou subunidades orgânicas.

Artigo 3.º

(Recrutamento)

1. O recrutamento para os cargos de direcção e chefia faz-se por escolha, mediante apreciação curricular.
2. O recrutamento para os cargos de director, subdirector, chefe de departamento, de divisão e de sector faz-se de entre indivíduos:
 - a) Licenciados, com reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais, adequadas ao exercício das correspondentes funções;
 - b) Não licenciados, mas com especiais qualificações e comprovada experiência profissional para o exercício do cargo.
3. O recrutamento para o cargo de chefe de secção faz-se de entre funcionários das carreiras inseridas nos grupos de pessoal técnico-profissional e administrativo do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, desde que tenham prestado serviço nessas carreiras por período não inferior a 4 anos.
4. Na situação prevista na alínea b) do n.º 2, juntamente com o respectivo extracto do despacho de nomeação, é publicado o *curriculum* do nomeado no *Boletim Oficial*.

Artigo 4.º

(Provimento)

1. O pessoal de direcção e chefia é nomeado em regime de comissão de serviço com as especialidades constantes dos números seguintes.

第二條

(官職)

一、在公共機關及公共機構進行管理活動之人為領導或主管人員。

二、下列者為領導官職：

- a) 司長；
- b) 副司長。

三、下列者為主管官職：

- a) 廳長；
- b) 處長；
- c) 組長；
- d) 科長。

四、為具有組織單位或附屬單位領導或主管權力之官職定出一指定名稱時，應規定該官職等同於上數款所列之某一官職。

五、如無相關之組織單位或附屬單位時，有關之官職不視為領導或主管官職，但副司長官職除外。

第三條

(聘任)

一、領導及主管官職係透過審查履歷以選拔之方式聘任。

二、司長、副司長、廳長、處長及組長官職在下列人士中聘任：

- a) 具有學士學位且其專業能力、才幹及經驗獲承認為適合擔任有關職務之人；
- b) 不具有學士學位但具備擔任有關官職之特別資格及專業經驗之人。

三、科長官職係從列入十二月二十一日第86/89/M號法令附件I表三之專業技術員職程及行政人員職程人員組別內之公務員中聘任，但該等公務員必須在該等職程內服務不少於四年。

四、屬第二款 b 項之情況，獲委任之人之履歷應連同委任批示之有關摘錄公布於《政府公報》。

第四條

(任用)

一、領導及主管人員以定期委任制度之方式委任，而該制度須連同以下數款之特別規定一併適用。

2. Se outro prazo não for fixado por lei ou pelo despacho de nomeação, a comissão de serviço tem a duração de dois anos, renovável por período igual ou inferior.

3. A comissão de serviço cessa automaticamente no termo do seu prazo se, até sessenta dias antes do seu termo, o Governador, por sua iniciativa e com a anuência do interessado, não tiver expressamente manifestado a intenção de a renovar.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Governador é informado pelo dirigente do serviço, com a antecedência mínima de 90 dias, do termo da sua comissão de serviço e das do pessoal sob a sua responsabilidade, pronunciando-se sobre a renovação destas.

Artigo 5.^º

(Cessação e suspensão da comissão de serviço)

1. A comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia pode, a todo o tempo, ser dada por finda:

- a) Por conveniência de serviço devidamente fundamentada;
- b) A requerimento do interessado, apresentado com a antecedência mínima de 60 dias;
- c) Na sequência de procedimento disciplinar em que seja aplicada pena de multa ou superior.

2. O requerimento referido na alínea b) do número anterior considera-se deferido se, sobre o mesmo, não for proferido despacho de indeferimento no prazo de 30 dias a contar da data da sua apresentação.

3. A comissão de serviço cessa automaticamente:

- a) Pela extinção do respectivo serviço público ou subunidade orgânica;
- b) Pela tomada de posse, seguida de exercício, em outro cargo ou função, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

4. Quando a comissão de serviço for dada por finda ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3, há lugar ao pagamento do vencimento do mês em que ocorrer a sua cessação, acrescido de compensação indemnizatória nos seguintes termos:

a) De valor igual às remunerações vincendas até ao termo normal da comissão de serviço, mas nunca superior a seis meses de remuneração, se o trabalhador, durante aquele período, não voltar a exercer, no Território, funções públicas ou outras para as quais seja designado pela Administração ou, ainda, quaisquer funções em instituições públicas ou em sociedades em que o Território tenha participação não inferior a 5% no capital social;

b) De valor correspondente à diferença entre a remuneração anteriormente auferida e a que passar a auferir durante o período que faltar para o termo da comissão de serviço, até ao limite de seis meses, caso não se verifique interrupção funcional, quer pelo facto de o trabalhador retomar funções no lugar de origem no Território, quer por vir a exercer funções em quaisquer das situações previstas na alínea anterior.

二、如法律或委任批示未規定其他期限，定期委任為期兩年，並得以相同或較短之期限續任。

三、如在定期委任任期屆滿六十日前，總督經利害關係人之同意作出主動而無明確表示有意續任，定期委任在任期屆滿後自動終止。

四、為上款規定之效力，機關領導人應在其任期及由其負責之人員之任期屆滿九十日前通知總督，並對其所負責之人員之續任發表意見。

第五條

(定期委任之終止及中止)

一、得隨時因出現下列情況而決定終止領導及主管人員之定期委任：

- a) 因工作需要，但須具有充分理由；
- b) 因利害關係人之申請，但須在六十日前提出；
- c) 透過紀律程序而被處以罰款或更重之處分。

二、如在提交上款 b 項所指之申請之日起計三十日內，未對申請作出不批准之批示，則申請視為批准。

三、定期委任因下列情況而自動終止：

- a) 有關公共機關或組織附屬單位之消滅；
- b) 隨就職而擔任其他官職或職務，但第七款之規定不在此限。

四、定期委任按第一款 a 項及第三款 a 項之規定終止時，得發給終止定期委任之有關月份之薪俸，另加下列金額作為賠償性補償：

- a) 相當於直至定期委任屆滿應收報酬之金額，而該金額不得超過六個月之報酬，但有關工作人員在該期間內不得在本地區再擔任公職、擔任由行政當局指派之其他職務，又或在公共機構、本地區在公司資本上之出資不少於5%之公司內擔任任何職務；
- b) 相當於原來收取之報酬與直至定期委任屆滿所餘期間將收取之報酬之差額，而該期間不得超過六個月，但僅以有關工作人員未因返回在本地區之原職位，或以上款所定之任一情況任職而中斷職務者為限。

5. Se o trabalhador, antes de decorrido o prazo pelo qual recebeu compensação indemnizatória nos termos da alínea a) do número anterior, vier a exercer, no Território, funções em quaisquer das situações previstas na referida alínea deverá repor a compensação respeitante aos meses em que exercer funções dentro do período indemnizado.

6. Quem tenha beneficiado de compensação indemnizatória ao abrigo do disposto no n.º 4, nos artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 8.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 8 de Março, não pode beneficiar, nos dois anos seguintes à cessação de funções, do direito a quaisquer das indemnizações previstas nos citados preceitos.

7. A comissão de serviço suspende-se nos casos de exercício de funções:

- a) De membro do governo do Território;
- b) De presidente e vice-presidente ou vereador a tempo inteiro das câmaras municipais;
- c) De membros do Gabinete do Governador ou dos Secretários-Adjuntos;
- d) De cargo ou função de reconhecido interesse público, expressamente declarado por despacho do Governador;
- e) Em regime de substituição.

8. A competência prevista na alínea d) do número anterior é indelegável.

9. Nos casos referidos no n.º 7, a comissão de serviço suspende-se enquanto durar o exercício do cargo ou função, suspendendo-se igualmente a contagem do prazo da comissão, devendo as respectivas funções ser asseguradas nos termos do artigo 8.º deste diploma.

10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações previstas no n.º 7 o período de suspensão conta como tempo de serviço prestado no cargo de direcção ou chefia de origem.

Artigo 6.º

(Vencimento)

1. O vencimento do pessoal de direcção e chefia é o constante, respectivamente, da coluna 1 do mapa 1 e do mapa 2 anexos ao presente diploma.

2. A atribuição aos directores e subdirectores dos índices de vencimento constantes da coluna 2 do mapa 1 faz-se por despacho do Governador, atendendo ao peso relativo das características do respectivo serviço quanto:

- a) Ao contributo para os objectivos totais ou finais do aparelho político-administrativo;
- b) Ao grau de impacto estratégico do sector para o período de transição;
- c) Aos graus de especialização, diversidade e complexidade das tarefas a executar;

五、按上款 a 項之規定收取賠償性補償之工作人員，如在賠償性補償所涉及之期間屆滿前，以上款所指之任一情況在本地區擔任職務者，則應退還在獲補償期間內擔任職務之月份之補償金。

六、根據本條第四款、十二月二十一日第88/89/M號法令第十八條、由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條及三月八日第13/92/M號法令第八條之規定，曾享受賠償性補償者，在職務終止後之兩年內無權享有該等法規所定之任何損害賠償。

七、定期委任在擔任下列職務時即告中止：

- a) 本地區政府成員；
- b) 市政執行委員會全職主席、副主席或委員；
- c) 總督辦公室或政務司辦公室成員；
- d) 由總督批示明確宣布而確認有公益之官職或職務；
- e) 代任職務。

八、上款 d 項所指之權限不得轉授。

九、在第七款所指之情況下，定期委任應在出任該官職或職務期間中止，而任期亦應中止計算；原職務按本法規第八條之規定予以確保。

十、在第七款所指之情況下，在中止定期委任期間所提供之服務時間應計入原領導或主管官職之服務時間內，但不影響上款規定之適用。

第六條

(薪俸)

一、領導及主管人員之薪俸分別載於附於本法規之表一欄目 1 及表二。

二、總督得經權衡機關之下列特徵後，以批示賦予司長及副司長表一欄目 2 所載之薪俸點：

- a) 對政治行政之整體或最終目標之貢獻；
- b) 部門之策略對過渡期之影響程度；
- c) 所執行之任務之專業、多樣及複雜之程度；

- d) Às consequências das decisões na estabilidade político-administrativa;
- e) À amplitude do orçamento de funcionamento e da gestão dos recursos humanos e materiais.

Artigo 7.º

(Isenção de horário)

1. O pessoal de direcção e chefia está isento de horário de trabalho, não lhe sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal.

2. A isenção referida no número anterior abrange a obrigatoriedade de, a qualquer momento, comparecer ao serviço quando chamado, e não dispensa a observância do dever geral de assiduidade nem o cumprimento da duração normal de trabalho.

Artigo 8.º

(Substituição)

1. Os cargos de direcção e chefia podem ser exercidos em regime de substituição:

a) Se o lugar se encontrar vago, por cessação de funções do seu titular;

b) Enquanto se verificar a ausência ou impedimento do respectivo titular.

2. A substituição só pode ser autorizada quando se preveja que os condicionalismos referidos no número anterior persistam por mais de 10 dias.

3. A substituição faz-se pela seguinte ordem:

a) Substituto designado na lei;

b) Funcionário ou agente do respectivo serviço que exerça funções compatíveis com o cargo.

4. A substituição considera-se feita por urgente conveniência de serviço e é determinada:

a) Por despacho do Governador para o cargo de director e sub-director;

b) Por despacho do director para os restantes cargos;

c) Por deliberação da Câmara Municipal, tratando-se de cargos dos municípios.

5. Na situação prevista na alínea a) do n.º 1 a substituição não pode ter duração superior a 6 meses improporrogáveis.

6. Excepto na situação prevista na alínea a) do n.º 3 a substituição pode cessar a todo o tempo por decisão de quem a determinou ou a pedido do substituto.

7. O substituto tem direito ao vencimento e demais regalias atribuídas ao cargo do substituído, independentemente da liberação das respectivas verbas por este, sendo os encargos suportados pela verba «Duplicação de vencimentos».

- d) 決策對政治行政穩定性所產生之後果；
 e) 運作預算以及人力及物力資源管理等之規模。

第七條

(辦公時間之免除)

一、領導及主管人員無固定辦公時間，因而在正常辦公時間以外工作不獲任何報酬。

二、上款所指之無固定辦公時間，包括經召喚後隨時返回有關機關之義務，且不免除須遵守一般勤謹之義務及遵守正常辦公時數。

第八條

(代任)

一、遇有下列情況時，領導及主管官職得以代任制度之方式擔任：

- a) 因原據位人終止職務而引致職位之出缺；
 b) 有關據位人不在或因故不能視事。

二、預計上款所指情況持續十日以上時，方得許可代任。

三、代任以下列次序為之：

- a) 由法律指定之代任人；
 b) 由擔任與該官職相稱職務之有關機關之公務員或服務人員。

四、代任視為應工作之急需為之，且由下列方式確定：

- a) 司長及副司長官職之代任，由總督以批示確定；
 b) 其餘官職，由司長以批示確定；
 c) 市政廳官職，由市政執行委員會之決議確定。

五、屬第一款 a 項所指之情況時，代任不得超過六個月，且該期間不得延長。

六、代任得隨時由作出確定代任之人終止或應代任人之請求而終止，但第三款 a 項所指之情況除外。

七、不論被代任人是否抽出有關之款項，代任人有權收取該官職之薪俸及享受該官職之其他優惠，而有關負擔從「重疊薪俸」項目中支付。

8. Quando a substituição decorrer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 7 do artigo 5.º, o substituto mantém os direitos referidos no número anterior durante os períodos de ausência ao serviço que não impliquem desconto no vencimento, sem prejuízo de o cargo poder ser exercido durante aqueles períodos nos termos do presente artigo.

9. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo ou lugar anteriormente ocupado pelo substituto, bem como no lugar de origem.

10. Quando os condicionalismos referidos no n.º 1 tiverem duração inferior à prevista no n.º 2 ou enquanto não for determinada a substituição, as funções inerentes ao cargo são asseguradas pelo substituto legal ou pelo funcionário ou agente designado para o efeito, em ambos os casos sem direito a qualquer remuneração.

Artigo 9.º

(Acumulações e incompatibilidades)

1. Ao pessoal de direcção e chefia não são permitidas acumulações com outras funções ou cargos públicos, salvo as que resultem de inerência.

2. O disposto no número anterior não abrange actividade de interesse público cujo exercício seja autorizado por despacho do Governador e acções de formação de curta duração.

3. A competência prevista no número anterior é indelegável.

4. É vedado o exercício de actividades privadas pelos titulares de cargos de direcção e chefia, ainda que por interposta pessoa.

5. Não são acumuláveis entre si os cargos de direcção e chefia.

6. Consideram-se extensivos aos respectivos cargos de direcção ou chefia as incompatibilidades fixadas em cada diploma orgânico para o pessoal do respectivo serviço, independentemente das mesmas se circunscreverem a determinadas carreiras ou categorias.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 10.º

(Pessoal de direcção e chefia)

1. As competências do pessoal de direcção e chefia são as fixadas na lei e as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

2. As competências próprias dos directores ou equiparados podem ser delegadas nos subdirectores ou nas chefias do respectivo serviço.

3. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, salvo se o despacho de delegação ou subdelegação ou o que determina a substituição expressamente dispuser em contrário.

八、如代任係因第五條第七款 a 項至 d 項所指情況而引致時，代任人在不引致薪俸扣除之不在工作崗位之期間內，得維持上款所指之權利，但不影響該官職在該期間內按本條規定由他人擔任。

九、為所有法律之效力，代任時間計算在代任人代任前所擔任之官職或職位，以及原職位之服務時間內。

十、第一款所指之情況持續少於第二款所規定之時間，或在未確定代任時，該官職之固有職能由法定代任人或為此目的而指定之公務員或服務人員確保，但在此等情況下無權收取任何報酬。

第九條

(兼任及不得兼任)

一、領導及主管人員不得兼任其他公共職務或官職，但屬當然兼任者除外。

二、上款之規定不包括從事公益活動及短期培訓活動，但從事公益活動須由總督以批示許可。

三、上款所指之權限不得轉授。

四、領導及主管官職之據位人不得從事私人業務，即使透過中間人進行亦不例外。

五、一人不得同時擔任領導官職及主管官職。

六、各機關之組織法規為其人員所定之不得兼任之規定，不論該等規定是否只局限於規範某些職程或職級，均視為伸延至有關之領導或主管官職。

第二章

權限

第十條

(領導及主管人員)

一、領導及主管人員之權限由法律所規定之權限，以及透過授權或轉授權而獲賦予之權限組成。

二、司長或等同於司長之專有權限得授予有關機關之副司長或主管人員。

三、在代任情況下執行職務，包括行使被代任人獲授予或獲轉授予之權力在內，但授權或轉授權批示或確定代任批示內有明確相反規定者除外。

Artigo 11.^º

(Exercício de delegação de competências)

1. A delegação de competências envolve o poder de subdelegar, salvo quando a lei ou o delegante disponham em contrário.
2. As delegações e subdelegações de competências são revogáveis a todo o tempo e caducam com a cessação de funções do delegante ou subdelegante e do delegado ou subdelegado.
3. As delegações e subdelegações de competências não prejudicam em caso algum o direito de avocação e o poder de emitir directrizes vinculantes para a entidade delegada ou subdelegada.
4. A entidade delegada ou subdelegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que pratique por delegação ou subdelegação, salvo nos casos em que o despacho tenha sido publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 12.^º

(Delegação de assinatura)

É permitida a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos e à execução de decisões.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.^º

(Chefe de subsector)

1. Mantém-se o cargo de chefe de subsector nos serviços onde se encontrem criados os respectivos lugares, a extinguir à medida que vagarem.
2. A chefia de subsector confere direito a uma gratificação correspondente a 25% do vencimento fixado para o índice 100 da tabela indicária.
3. É vedada a criação de novos lugares de chefe de subsector.

Artigo 14.^º

(Chefe de secretaria)

1. É extinto o cargo de chefe de secretaria.
2. Os actuais chefes de secretaria mantêm a titularidade do cargo, extinguindo-se o respectivo lugar quando vagar.
3. O chefe de secretaria vence pelos índices 450, 470 e 490, operando-se a mudança de escalão após 5 anos de serviço no escalão imediatamente anterior, com classificação de «Bom», estando sujeito ao regime de classificação de serviço.

第十一條

(授權權力之行使)

一、權限之授予導致獲授權者有轉授之權力，但法律或授權人有相反之規定者除外。

二、授權及轉授權得隨時廢止，並隨授權人或轉授權人及獲授權人或獲轉授權人之職務終止而失效。

三、授權及轉授權在任何情況下均不影響收回之權利，及向獲授權或獲轉授權之實體發出約束性指示之權利。

四、獲授權或獲轉授權之實體，在作出獲授權或獲轉授權之行為時，應說明其係獲授權之實體或獲轉授權之實體，但經公布於《政府公報》之情況除外。

第十二條

(簽署之授權)

得允許授權簽署有關通信或為單純編製卷宗及為執行決定所需之文書。

第三章

最後及過渡規定

第十三條

(分組組長)

一、保留機關現有之分組組長職位，但在出缺時予以消滅。

二、分組組長有權收取一項相當於薪俸點100所定薪俸之25%之酬勞。

三、禁止設立新之分組組長職位。

第十四條

(辦事處主任)

一、消滅辦事處主任官職。

二、保留現任之辦事處主任之官職，但在出缺時予以消滅。

三、辦事處主任之薪俸點為450、470及490，在所處職階服務滿五年及工作評核為「良」者可獲晉階，並受工作評核制度約束。

Artigo 15.º

(Chefs de secção de nomeação definitiva)

1. Os actuais chefs de secção mantêm o provimento por nomeação definitiva até à sua cessação de funções, passando a ser remunerados de acordo com o mapa 2 anexo ao presente diploma.

2. O pessoal que venha a ser aprovado em concursos abertos à data da entrada em vigor do presente diploma ou que se encontrem no período de validade é provido no cargo de chefe de secção em nomeação definitiva.

3. Os lugares ocupados pelos chefs de secção de nomeação definitiva são preenchidos, à medida que vagarem, em regime de comissão de serviço, de acordo com o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 3.º

Artigo 16.º

(Revogação)

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto;
- 2) O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro;
- 3) O Despacho n.º 40/85 (*Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro);
- 4) O Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho;
- 5) O Decreto-Lei n.º 92/88/M, de 17 de Outubro.

Aprovado em 14 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Monteiro Melancia.

MAPA 1

Pessoal de direcção

Designação	Índices/colunas	
	1	2
Director	920	1000
Subdirector	820	870

MAPA 2

Pessoal de chefia

Designação	Índice
Chefe de departamento	770
Chefe de divisão	700
Chefe de sector	650
Chefe de secção	430

第十五條

(確定委任之科長)

一、現任科長保持確定委任之任用方式直至職務終止，並收取根據本法規附表二所確定之報酬。

二、在本法規生效前已舉辦之開考中合格之人員或在本法規生效前舉辦且在本法規生效後仍有效之開考中合格之人員，以確定委任方式任用為科長。

三、以確定委任方式任用之科長所出任之職位，如出缺，按第三條第一款及第三款之規定，以定期委任制度加以填補。

第十六條

(廢止)

廢止：

- 一、八月十一日第88/84/M號法令；
- 二、九月八日第105/84/M號法令第二十三條；
- 三、第40/85號批示（二月九日第六期《政府公報》）；
- 四、七月十三日第67/85/M號法令；
- 五、十月十七日第92/88/M號法令。

一九八九年十二月十四日核准。

命令公布。

總督 文禮治

表一

領導人員

職稱	薪俸點／欄目	
	1	2
司長	920	1000
副司長	820	870

表二

主管人員

職稱	薪俸點
廳長	770
處長	700
組長	650
科長	430

Portaria n.º 154/97/M

de 23 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 443 159,31 (quatrocentas e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove patacas e trinta e um avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respetivo Conselho Geral.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 154/97/M 號

六月二十三日

鑑於消費者委員會一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由消費者委員會全體委員會簽署之消費者委員會一九九七經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣443,159.31（四十四萬三千一百五十九元三角一分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年六月十八日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores,
relativo ao ano económico de 1997**

消費者委員會

一九九七經濟年度第一追加預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIAS 金額 (em patacas) (澳門幣)
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	443,159.31
	DESPESAS CORRENTES 經常開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款	443,159.31

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 6 de Março de 1997.
— O Presidente do Conselho Geral, *Roque Choi*. — Os Vogais, *Henrique M. R. de Senna Fernandes* — *José Joaquim Monteiro Júnior* — *Cheang Hio Man* — *Iu Iu Cheong* — *Lei Loi Tak* — *Lau Veng Seng* — *Pun Iok Lan* — *António Wong Chung Tak*.

一九九七年三月六日於澳門消費者委員會。

消費者委員會全體委員會

主席 崔樂其

委員 飛文基，梁濟文，鄭曉敏，姚汝祥，李萊德，
劉永誠，潘玉蘭，王宗德

**Portaria n.º 155/97/M
de 23 de Junho**

Tendo sido adjudicada à empresa TECSAN Engenharia Limitada a execução da empreitada da obra «Escola Secundária Técnico-Profissional no Bairro Tamagnini Barbosa», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa TECSAN Engenharia Limitada para a execução da empreitada da obra «Escola Secundária Técnico-Profissional no Bairro Tamagnini Barbosa», pelo montante de MOP 36 748 029,20 (trinta e seis milhões, setecentas e quarenta e oito mil, vinte e nove patacas e vinte avos) com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 25 000 000,00
1998	\$ 11 748 029,20

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, acção 2.020.04.02 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 156/97/M
de 23 de Junho**

Tendo sido adjudicada a execução da empreitada do «Novo aquartelamento para a UTIP junto às Portas do Cercos» à empresa Mei Cheong Construction Co. Ltd., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong Construction Co. Ltd., para a execução da empreitada do «Novo aquartelamento para a UTIP junto às Portas do Cercos», pelo montante de MOP 56 779 294,20 (cinquenta e seis milhões, setecentas e setenta e nove mil, duzentas e noventa e quatro patacas e vinte avos), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 35 000 000,00
1998	\$ 21 779 294,20

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, acção 2.020.04.02 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 157/97/M

de 23 de Junho

Tendo sido adjudicada a execução da empreitada da «Prestação dos serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de dados digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do centro da cidade de Macau», à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a execução da empreitada da «Prestação dos serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de dados digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do centro da cidade de Macau», pelo montante de MOP 1 813 020,00 (um milhão, oitocentas e treze mil e vinte patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 725 208,00
1998	\$ 725 208,00
1999	\$ 362 604,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.18.12 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1998 e a 1999, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 158/97/M
de 23 de Junho**

Tendo sido autorizada a execução da «Escultura da Deusa Kun Iam», à arquitecta Cristina Maria de Faria Rocha Leiria, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a arquitecta Cristina Maria de Faria Rocha Leiria, para a execução da «Escultura da Deusa Kun Iam», pelo montante de MOP 17 100 000,00 (dezassete milhões e cem mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 8 721 000,00
1998	\$ 8 379 000,00

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 36/GM/97

Nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa da versão original do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, bem como da sua versão actualmente em vigor, após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/96/M, de 15 de Janeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Junho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**法令 第 10/82/M 號
二月十五日**

自一九八一年八月二十日澳門電訊特許合同訂立以來，電訊服務已不屬郵電司職責，而該機關人員編制之組成及規模，亦不配合新工作範圍。因此，有必要採取措施安排郵電司之全職或除本身工作外尚從事電訊工作之人員之去留。

在分析該問題後，制定了多種方案供有關人員選擇。

在訂出該等方案時，行政當局考慮到發揮有關人員在技術及職業技能方面之所長，並顧及到藉安排該等人員於被特許企業內服務，以充分利用本地區現有技術資源使社會得益，以及注意到郵電司之新需要及其他個人與集體等因素。

本法規之目的在於訂定一法律制度，以規範供全職或除本身工作外尚從事電訊工作之郵電司工作人員選擇之若

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, acção 8.051.07.55 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 36/GM/97 號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一點及第三點之規定，命令公布二月十五日第 10/82/M 號法令原文之中文本，以及經一月十五日第 5/96/M 號法令修改後之該法令之現行文本之中文本。

一九九七年六月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

干方案，該等工作人員之名單在利害關係人聲明異議期屆滿後，公布於《政府公報》。

共有四種方案供上述人員選擇：

一、至三月十五日止，表示不願意加入被特許企業編制，並：

- a) 根據本法令第三條之規定，至三月三十一日止，不申請在郵電司退休之人員（第一種方案）——繼續在郵電司工作，並受第9/82/M號法令第四條及第五條規定之制度約束；
- b) 根據本法令第三條之規定，至三月三十一日止，申請在郵電司退休之人員（第二種方案）——轉入離職待退休狀態，並受規範該狀態之一般制度約束，退休後則受規範退休之一般制度約束。

二、至三月十五日止，表示願意加入被特許企業編制，並：

- a) 根據本法令第三條之規定，至三月三十一日止，不申請在郵電司退休之人員（第三種方案）——受本法規第二條、第五條、第六條、第七條、第八條及第九條所規定之制度約束；
- b) 根據本法令第三條之規定，至三月三十一日止，申請在郵電司退休之人員（第四種方案）——受本法規第二條、第四條、第七條、第八條及第九條所規定之制度約束。

表示願意加入被特許企業編制之人員，自四月一日起在該企業任職而不再與郵電司有聯繫，並受曾呈交總督審查之有關人員通則第一節及第二節所規定之制度約束。

同時，自該日起，已根據本法規第三條申請退休之人員，轉入離職狀態及開始收取有關定期金。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

根據二月六日第4/82/M號法律賦予之立法許可；

澳門總督行使經二月十七日第1/76號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條第二款所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

一、一九八一年八月二十日特許合同所包括之澳門郵電司（葡文縮寫為CTT）人員之名單將公布於《政府公報》，該等人員享有選擇加入澳門電訊有限公司（葡文縮寫為CTM）編制之權利。

二、為使有關人員能行使上款所指之選擇權，澳門電訊有限公司應至一九八二年二月十五日止，透過澳門郵電司向上述名單所指每一人員派發一份印有加入編制後將獲提供之特定條件之文件及一份人員通則。

三、在作出個人選擇後，各人將所作之選擇填寫於郵電司派發之專用表格內，且應至一九八二年三月十五日止提交該表格，自此不得改變已作出之選擇。

四、未於上款所述期限提交有關表格，表格填寫不正確或欠簽名，均視為拒絕加入澳門電訊有限公司編制。

第二條

一、澳門電訊有限公司為第一條第二款所指特定條件針對之人訂出之報酬，不得低於有關名單公布時該人收受之報酬。

二、上款所述報酬，指經作出必需扣除及繳納相關稅項者，即使屬每年計算者亦然。

三、規定一九八二年四月一日為選擇加入澳門電訊有限公司之郵電司人員加入該公司編制之日期。

第三條

一、載於有關名單且為退休而具十五年服務時間之人員，得至一九八二年三月三十一日止申請退休，但不影響上兩條第三款所指方案之選擇。

二、申請退休，而未支付與退休相應服務時間所需之退休金及撫卹金供款之利害關係人，得申請以一次全數繳付或從定期金中分期扣除辦法，繳付所欠供款。

三、對須支付所欠供款涉及之服務時間計算在內為十五年者，如符合上款之規定，有關退休申請方獲批准。

四、符合第一款及第三款要件之退休申請，不論申請人之年齡及有否辦理特別手續均獲批准；有關離職待退休狀態自一九八二年四月一日起計。

五、根據本條規定所批准之退休金，應按照七月七日第7/81/M號法律第三十八條第一款之規定及同一法律之附表六計算。

六、為上款之目的，以一九八二年一月一日實際收取之職級薪俸為準，而不論該時擔任職務之任用方式、與行政當局之聯繫及服務時間。

七、根據本條規定之計算方法及基數而得之每月退休金不足九百元時，將之定為九百元。

第四條

一、根據本法規加入澳門電訊有限公司人員編制且行使第三條賦予之權能之人，繼續享有身為退休或離職待退休公務員之一切權利，但下列權利例外：

- a) 家庭津貼；
- b) 醫療援助。

二、不再屬被特許企業人員編制之人，則不受上款例外之約束。

第五條

一、根據本法規加入澳門電訊有限公司人員編制其餘之人，其與公職之聯繫雖然即時被消滅，但本地區仍向其保證：

- a) 享有根據適用於屬本地區本身編制之所有公務員之有關規定，由本地區或公共自治機構以租賃形式分配之房屋之權利；
- b) 享有根據為本地區公務員制定之同一法律制度取得房屋之權利；
- c) 繼續享有與公務員相同之有關已向儲金局借取款項或將向儲金局借取款項之權利；
- d) 繼續享有根據同一法律制度收回為政府提供服務時間相應之已繳付之退休金及撫卹金供款之權利；
- e) 享有根據規範澳門政府服務人員福利會之法例加入該會成為受益人之權利；
- f) 因任何原因終止電訊服務之特許時，享有返回本地區公職本身編制之權利；
- g) 在被特許企業因工作意外死亡，享有根據本地區規範公務員相同情況之法例規定收取定期金之權利；
- h) 享有根據為屬本地區本身編制公務員訂定之條件，在離職待退休或退休後回國定居之旅費之權利。

二、第一款 a 至 f 項訂定之保障，不適用於自願脫離被特許企業人員編制之人，但不包括退休之情況，亦不適用於因紀律處分而被開除之情況。

第六條

一、承認本法規第五條所指之人員享有根據為本地區編制內公務員所訂定制度之退休權、以及收取撫卹金及其他金錢補助或實物補助之權利，但年資獎金除外；為此，在被特許企業之服務時間計作在澳門公共行政當局內之服務時間。

二、澳門電訊有限公司及上款所指之工作人員須向澳門退休基金會繳納補償；該補償係根據為行政當局及其公務員所定之在退休及撫卹金方面之規定而計算。

三、澳門電訊有限公司所承擔之補償及在工作人員薪俸中扣除之補償，應由僱主實體於薪俸內作扣除後之翌月二十日前送交澳門退休基金會。

四、為本條之效力，將澳門電訊有限公司人員通則訂定之報酬，視為獨一薪俸；如未訂定有關報酬，則在不考慮任何不固定因素下，將澳門電訊有限公司為有關人員訂定之固定報酬視為獨一薪俸。

五、適用第一款所產生之財政負擔責任，係由本地區根據為澳門公共行政當局之退休者及撫卹金受領人所定之方式承擔。

第七條

一、對根據本法規加入澳門電訊有限公司編制且獲本地區或任何自治公共機構分配房屋之人員，繼續從其薪俸中扣除有關租金。

二、租金金額應根據規範公務員有關事宜之法律規定確定。

三、上述人員根據本法規仍在被特許企業工作時，澳門電訊有限公司在收到上述兩款所指租金後，應於上條第二款所規定之期限內，將電訊服務特許合同附件八規定之金額送交公鈔局或擁有該房屋之公共機構之司庫，以避免由本法規保障之住屋權利因使用其他付款方法而受損害。

第八條

一、澳門電訊有限公司終止其與本法規所述人員在合同上之聯繫之任何決定，在獲總督認可後方視為確定及具執行力。

二、總督得命令駐澳門電訊有限公司之代表執行認為所需之措施以行使總督之權限。

三、本條賦予總督之權限得轉授他人，並應自接獲有關決定通知後二十日內行使該權限。

第九條

適用本法規內涉及本地區與本法規所指人員之關係之條文時所產生之疑問，由總督以批示解決。

第十條

本法令即時開始生效。

一九八二年二月十五日簽署。

命令公布。

總 督 高斯達

**經一月十五日第 5/96/M 號法令
修改之二月十五日第 10/82/M 號法令之**

現行文本

第一條

一、一九八一年八月二十日特許合同所包括之澳門郵電司（葡文縮寫為CTT）人員之名單將公布於《政府公報》，該等人員享有選擇加入澳門電訊有限公司（葡文縮寫為CTM）編制之權利。

二、為使有關人員能行使上款所指之選擇權，澳門電訊有限公司應至一九八二年二月十五日止，透過澳門郵電司向上述名單所指每一人員派發一份印有加入編制後將獲提供之特定條件之文件及一份人員通則。

三、在作出個人選擇後，各人將所作之選擇填寫於郵電司派發之專用表格內，且應至一九八二年三月十五日止提交該表格，自此不得改變已作出之選擇。

四、未於上款所述期限提交有關表格，表格填寫不正確或欠簽名，均視為拒絕加入澳門電訊有限公司編制。

第二條

一、澳門電訊有限公司為第一條第二款所指特定條件針對之人訂出之報酬，不得低於有關名單公布時該人收受之報酬。

二、上款所述報酬，指經作出必需扣除及繳納相關稅項者，即使屬每年計算者亦然。

三、規定一九八二年四月一日為選擇加入澳門電訊有限公司之郵電司人員加入該公司編制之日期。

第三條

一、載於有關名單且為退休而具十五年服務時間之人員，得至一九八二年三月三十一日止申請退休，但不影響上兩條第三款所指方案之選擇。

二、申請退休，而未支付與退休相應服務時間所需之退休金及撫卹金供款之利害關係人，得申請以一次全數繳付或從定期金中分期扣除辦法，繳付所欠供款。

三、對須支付所欠供款涉及之服務時間計算在內為十五年者，如符合上款之規定，有關退休申請方獲批准。

四、符合第一款及第三款要件之退休申請，不論申請人之年齡及有否辦理特別手續均獲批准；有關離職待退休狀態自一九八二年四月一日起計。

五、根據本條規定所批准之退休金，應按照七月七日第7/81/M號法律第三十八條第一款之規定及同一法律之附表六計算。

六、為上款之目的，以一九八二年一月一日實際收取之職級薪俸為準，而不論該時擔任職務之任用方式、與行政當局之聯繫及服務時間。

七、根據本條規定之計算方法及基數而得之每月退休金不足九百元時，將之定為九百元。

第四條

一、根據本法規加入澳門電訊有限公司人員編制且行使第三條賦予之權能之人，繼續享有身為退休或離職待退休公務員之一切權利，但下列權利例外：

- a) 家庭津貼；
- b) 醫療援助。

二、不再屬於特許企業人員編制之人，則不受上款例外之約束。

第五條

一、根據本法規加入澳門電訊有限公司人員編制其餘之人，其與公職之聯繫雖然即時被消滅，但本地區仍向其保證：

- a) 享有根據適用於屬本地區本身編制之所有公務員之有關規定，由本地區或公共自治機構以租賃形式分配之房屋之權利；
- b) 享有根據為本地區公務員制定之同一法律制度取得房屋之權利；
- c) 繼續享有與公務員相同之有關已向儲金局借取款項或將向儲金局借取款項之權利；
- d) 繼續享有根據同一法律制度收回為政府提供服務時間相應之已繳付之退休金及撫卹金供款之權利；
- e) 享有根據規範澳門政府服務人員福利會之法例加入該會成為受益人之權利；
- f) 因任何原因終止電訊服務之特許時，享有返回本地區公職本身編制之權利；
- g) 在被特許企業因工作意外死亡，享有根據本地區規範公務員相同情況之法例規定收取定期金之權利；
- h) 享有根據為屬本地區本身編制公務員訂定之條件，在離職待退休或退休後回國定居之旅費之權利。

二、第一款 a 至 f 項訂定之保障，不適用於自願脫離被特許企業人員編制之人，但不包括退休之情況，亦不適用於因紀律處分而被開除之情況。

第六條

一、承認本法規第五條所指之人員享有根據為本地區編制內公務員所訂定制度之退休權、以及收取撫卹金及其他金錢補助或實物補助之權利，但年資獎金除外；為此，在被特許企業之服務時間計作在澳門公共行政當局內之服務時間。

二、澳門電訊有限公司及上款所指之工作人員須向澳門退休基金會繳納補償；該補償係根據為行政當局及其公務員所定之在退休及撫卹金方面之規定而計算。

三、澳門電訊有限公司所承擔之補償及在工作人員薪俸中扣除之補償，應由僱主實體於薪俸內作扣除後之翌月二十日前送交澳門退休基金會。

四、為本條之效力，將澳門電訊有限公司人員通則訂定之報酬，視為獨一薪俸；如未訂定有關報酬，則在不考慮任何不固定因素下，將澳門電訊有限公司為有關人員訂定之固定報酬視為獨一薪俸。

五、適用第一款所產生之財政負擔責任，係由本地區根據為澳門公共行政當局之退休者及撫卹金受領人所定之方式承擔。

第七條

一、對根據本法規加入澳門電訊有限公司編制且獲本地區或任何自治公共機構分配房屋之人員，繼續從其薪俸中扣除有關租金。

二、租金金額應根據規範公務員有關事宜之法律規定確定。

三、上述人員根據本法規仍在被特許企業工作時，澳門電訊有限公司在收到上述兩款所指租金後，應於上條第二款所規定之期限內，將電訊服務特許合同附件八規定之金額送交公鈔局或擁有該房屋之公共機構之司庫，以避免由本法規保障之住屋權利因使用其他付款方法而受損害。

第八條

一、澳門電訊有限公司終止其與本法規所述人員在合同上之聯繫之任何決定，在獲總督認可後方視為確定及具執行力。

二、總督得命令駐澳門電訊有限公司之代表執行認為所需之措施以行使總督之權限。

三、本條賦予總督之權限得轉授他人，並應自接獲有關決定通知後二十日內行使該權限。

第九條

適用本法規內涉及本地區與本法規所指人員之關係之條文時所產生之疑問，由總督以批示解決。

第十條

本法令即時開始生效。

一九八二年二月十五日簽署。

命令公布。

總督 高斯達

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 3/97/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo, com vista à apreciação dos seguintes assuntos:

Projectos de lei:

- «Alteração do Código do Procedimento Administrativo»;
- «Alteração da Tabela Geral do Imposto do Selo anexa à Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho»;
- «Lei de fomento e emprego»;
- «Lei da criminalidade organizada»;
- «Regime de prevenção e limitação do tabagismo»;
- «Alteração à lei da imigração clandestina em matéria de processo penal»;
- «Alteração ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto».

Propostas de lei:

- «Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública»;
- «Regime das carreiras e dos estatutos remuneratórios de oficial de justiça e de oficial de registos e notariado»;
- «Alterações ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro (Regime das carreiras da Administração Pública)»;
- «Alterações à Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho (Conselho de Consumidores)»;
- «Reestruturação do Conselho do Ambiente»;
- «Alteração à Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto (Regime de prevenção e limitação do tabagismo)»;
- «Alteração à Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho (Regulamento do Imposto do Selo)».

Outros assuntos:

- Conta Geral do Território respeitante ao exercício de 1995.
- Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Junho de 1997.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 10/SACTC/97

Tendo por objectivo promover a atribuição de bolsas de investigação, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos e acções a que respeitem, torna-se necessário regulamentar a concessão de bolsas de investigação.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Cultural de Macau;

立法會

決議 第 3/97/M 號

立法會根據澳門組織章程第二十四條第三款規定，議決延長本立法會期至七月三十一日，以便審議下列事項：

法律草案：

- “修改行政程序法典”；
- “修改附於六月二十七日第 17/88/M 號法律的印花稅總表”；
- “就業促進法”；
- “有組織犯罪法”；
- “吸煙的預防及限制制度”；
- “修改秘密移民法的有關刑事訴訟程序事宜”；
- “修改八月十九日第 20/96/M 號法律通過的機動車輛稅規章”。

法律提案：

- “調整公共行政工作人員薪俸、退休金及撫卹金”；
- “司法文員以及登記局及公證署人員職程制度與報酬通則”；
- “修改十二月二十一日第 86/89/M 號法令（公共行政職制度）”；
- “修改六月十二日第 4/95/M 號法律（消費者委員會）”；
- “重組環境委員會”；
- “修改八月十九日第 21/96/M 號法律（吸煙的預防及限制制度）”；
- “修改六月二十七日第 17/88/M 號法律（印花稅章程）”。

其他事項：

一九九五年本地區營運總賬目。

一九九七年六月十三日於澳門立法會

主席 林綺濤

傳播、旅遊暨文化政務司

批示 第 10/SACTC/97 號

為推動研究助學金的給予，用以配合發展有關工作及活動，有需要規範研究助學金的批給。

基於此，

經澳門文化司署建議，

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura manda:

Parágrafo único. É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Investigação, anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Junho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O Instituto Cultural de Macau, adiante designado por ICM, concede bolsas de investigação com o objectivo de estimular a investigação e a pesquisa de âmbito científico, preferencialmente nas línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 2.º

Para atribuição de bolsas o ICM promoverá a abertura de concurso, publicitado nos órgãos de comunicação social de expressão portuguesa e chinesa, e junto de instituições científicas.

Artigo 3.º

O ICM decide sobre a oportunidade de abertura do concurso, estabelecendo as fases e condições não previstas no Regulamento, podendo a concessão de bolsas ser limitada a determinadas áreas e temas de investigação, de acordo com as necessidades prioritárias do momento e os interesses gerais do Território.

Artigo 4.º

O número de bolsas a conceder em cada ano dependerá das disponibilidades financeiras do ICM e dos encargos decorrentes das bolsas a atribuir. Será também tomado em consideração o número de bolsas em cada área, de acordo com as necessidades prioritárias e os projectos em curso.

Artigo 5.º

O ICM reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto;

§ O simples facto de o requerente ser admitido a concurso não lhe confere o direito a uma bolsa.

Artigo 6.º

A bolsa inclui:

a) Um quantitativo mensal, a definir no momento da atribuição da bolsa;

傳播、旅遊暨文化政務司根據澳門組織章程第十六條一款 a 項，及按照五月二十日第 90/91/M 號訓令所賦予的職能，規定如下：

獨一款，通過載於本批示附件之給予研究助學金的規章。

一九九七年六月六日於澳門傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

傳播、旅遊暨文化政務司 高樹維

第一章

一般規定

第一條

澳門文化司署（葡文縮寫為 I C M ）頒發研究獎學金，以鼓勵學術研究及專題調查，但以葡萄牙語或漢語完成之學術研究為優先。

第二條

為頒發獎學金，澳門文化司署須展開接受申請獎學金之程序。有關接受申請之通告須透過中、葡文傳媒公布，並向各學術機構發布。

第三條

澳門文化司署有權決定接受獎學金申請之工作何時舉行，以及訂定本規章未規定之甄選階段及條件，同時，可以基於澳門地區屆時之優先需要及整體利益，將獎學金之頒發限制在特定研究領域及課題。

第四條

每年頒發之獎學金名額，取決於澳門文化司署之可動用資金及由頒發獎學金引致之負擔。此外，各學術領域之獎學金名額，將根據優先需要及正進行中之項目加以考慮。

第五條

澳門文化司署保留對接受申請之獎學金之全部或部分項目不頒發之權利。

§ 單憑接納獎學金之申請，並不表示申請人有權獲得獎學金。

第六條

獎學金包括：

a) 按月發放之款項；金額於頒發獎學金時確定。

b) Um fundo de investigação, sujeito à aprovação prévia do ICM, para subsidiar a aquisição de materiais, de equipamentos e de documentação e para custear despesas de dactilografia e deslocação, quando as mesmas se considerem indispensáveis à boa execução do plano previamente proposto e aprovado;

c) Será apenas atribuído um fundo de investigação para cada projecto, independentemente do período em que vigorar a bolsa.

Artigo 7.º

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e a cumprir o estipulado no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 8.º

Para se candidatarem a uma bolsa os interessados deverão remeter ao ICM, devidamente preenchido, o boletim de inscrição difundido para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

b) *Curriculum vitae* detalhado pelo qual possa ser aferida a preparação do candidato para o projecto que pretende levar a efeito;

c) Documento comprovativo de frequência e aceitação em Doutoramento ou Mestrado (quando estes se verifiquem);

d) Plano circunstanciado do estudo ou trabalho, proposto pelo candidato, no qual se definam claramente os objectivos pretendidos e se indique o período de tempo necessário para o seu integral cumprimento;

e) Documento comprovativo de que um orientador qualificado aprova o respectivo plano de trabalho e que se encontra disposto a exercer a orientação científica do projecto;

f) Documento comprovativo de que o referido plano foi aceite pelos órgãos competentes da facultade, instituto, serviço, centro de investigação ou instituição científica, a que o candidato se encontre vinculado;

g) Quando o candidato não se encontre integrado em qualquer dos organismos anteriormente mencionados, a abonação prevista no ponto anterior deverá ser prestada por duas pessoas de reconhecida idoneidade científica na área da investigação proposta;

h) Serão dispensados dos requisitos previstos nas alíneas e) e g) deste artigo, os candidatos que demonstrem curricularmente uma adequada preparação de base científica e detentores do grau de Doutor ou equivalente.

Artigo 9.º

Não serão considerados os boletins de inscrição que:

- b) 研究經費；研究經費須經澳門文化司署事先批准。研究經費用於購買用品、設備及參考資料，支付打字及交通費用，此等費用均須為順利完成原先提出並獲批准之研究計劃所不可或缺。
- c) 對於每一研究項目，不論其獎學金期限之長短，亦僅提供一筆研究經費。

第七條

獎學金於獲得者簽署聲明後支付。獎學金獲得者須在聲明中承諾接受及遵守本規章之規定。

第二章

獎學金之申請

第八條

有意申請獎學金者，應將經適當填妥之獎學金申請表連同下列文件一併送交澳門文化司署：

- a) 經認證之學歷證明文件；
- b) 詳細個人履歷，以衡量申請人對擬完成之研究項目是否具有足夠學識；
- c) 證明正在修讀或已被接納修讀博士或碩士學位課程之文件，但僅以處於此情況為限；
- d) 獎學金申請人之詳細研究計劃，計劃內須明確定出研究工作之預期目標及完成全部研究工作所需之時間；
- e) 證明一名合資格導師同意有關研究計劃及願意對該計劃提供學術指導之文件；
- f) 證明獎學金申請人所隸屬之大學學院（學系）、院校、公共機構、研究中心或學術機構之主管部門已接納有關研究計劃之文件；
- g) 兩名在有關學術研究領域具有公認學術資格之學者為有關研究計劃所作之推薦書，但僅以獎學金申請人不隸屬於上述機構之情況為限。
- h) 豐免本條 e 及 g 項之要求，但僅以獎學金申請人之履歷顯示其具有充分學術基礎，並具有博士學位或相應學術水平之情況為限。

第九條

獎學金申請在下列情況下不予受理：

a) Derem entrada no ICM depois de expirado o prazo fixado, salvo se se comprovar, pelos carimbos de correio, que foram remetidos ao Instituto Cultural de Macau dentro do período estabelecido;

b) Não estejam completamente preenchidos ou não sejam acompanhados de todos os documentos exigidos, salvo se o atraso na apresentação dos elementos em falta for justificado e estes tiverem sido entregues em tempo considerado útil para a resolução dos pedidos.

Artigo 10.^º

Sempre que o considere conveniente, poderá o ICM, em complemento, solicitar aos candidatos a apresentação de outras informações ou provas julgadas pertinentes.

CAPÍTULO III

Atribuição das bolsas

Artigo 11.^º

As bolsas disponíveis em cada ano serão atribuídas aos candidatos que o ICM seleccionar, entre os admitidos a concurso, cabendo ainda de homologação pela tutela.

Artigo 12.^º

As bolsas serão concedidas, em regra, por um período até doze meses, podendo esse prazo ser prorrogável nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 13.^º

Para efeitos de selecção atender-se-á:

a) Aos temas de investigação determinados pelo ICM, de acordo com o expresso no artigo 3.^º do presente Regulamento;

b) À importância e originalidade do trabalho que o candidato se propõe realizar, no quadro da promoção da cultura portuguesa e chinesa, bem como a de Macau e das suas comunidades, nos contextos histórico, geográfico e demográfico que lhe são específicos;

c) Ao mérito dos trabalhos de investigação ou especialização já realizados pelo candidato e ao das publicações de que seja autor;

d) À circunstância de o candidato pretender ingressar ou prosseguir a carreira de investigador em instituição de reconhecido mérito;

e) À nacionalidade do candidato, conferindo-se prioridade à portuguesa e chinesa.

Artigo 14.^º

O ICM reserva-se o direito de pedir os pareceres que entender necessários sobre as qualificações e o plano de trabalho apresentados pelo candidato.

- a) 申請表逾期送抵澳門文化司署，但郵戳證實申請表在規定期限內寄出者除外；
- b) 申請表未經適當填寫或須附具之文件不齊全，但申請人能合理解釋文件遲交原因，並可於甄選申請之有效期內補交者除外。

第十條

澳門文化司署在認為需要時，得要求獎學金申請人遞交其他資料及證明。

第三章 獎學金之頒發

第十一條

澳門文化司署每年可供頒發之獎學金，將發給在被接納之申請人中甄選出之人，但獎學金之頒發須由監督實體認可。

第十二條

獎學金原則上最多發放十二個月，但可根據本規章第五章之規定加以延長。

第十三條

甄選時，考慮下列因素：

- a) 澳門文化司署根據本規章第三條之規定而指定之研究課題；
- b) 申請人提出之研究項目對於促進葡萄牙文化及中國文化，或對於促進澳門獨特文化（歷史、地理、人口方面）及其社群文化具有重要性及獨創性；
- c) 申請人之學術或專業研究成就及著作成就；
- d) 申請人擬在享有聲譽之學術機構開始從事或繼續從事學術研究工作；
- e) 申請人國籍，以葡萄牙籍及中國籍為優先。

第十四條

澳門文化司署保留就申請人之資格及研究計劃進行必要之諮詢之權利。

Artigo 15.º

As bolsas deverão começar a ser utilizadas no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação oficial ao bolseiro e só por circunstâncias cuja apreciação cabe ao Instituto Cultural de Macau poderá esse prazo ser alterado.

Artigo 16.º

Em casos de força maior, devidamente justificados, que obriguem à interrupção dos trabalhos, poderá o ICM autorizar a suspensão temporária da bolsa concedida, até um limite máximo de três meses.

Artigo 17.º

A não utilização da bolsa dentro do prazo referido no artigo 15.º, ou a sua interrupção sem prévia autorização do ICM, implica o cancelamento imediato da mesma.

Artigo 18.º

O mesmo candidato não poderá usufruir de bolsas de investigação em dois concursos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Dos deveres dos bolseiros****Artigo 19.º**

O bolseiro obriga-se a apresentar ao ICM:

a) Relatórios trimestrais de progresso sobre os seus estudos e actividades de investigação, devendo os mesmos ser obrigatoriamente visados pelo orientador;

§ Serão dispensados do visto do orientador os bolseiros que se encontrem nas condições previstas no artigo 8.º, alínea h).

b) Um artigo de divulgação, no fim do primeiro semestre, com uma dimensão entre 15 a 25 páginas A4 (cerca de 30 linhas por página), destinado a publicação pelo ICM;

c) À data de conclusão da bolsa:

1. O trabalho final resultante da investigação levada a cabo no decurso da mesma, conforme o plano inicialmente apresentado e aprovado pelo ICM, com um mínimo de 150 páginas A4 (cerca de 30 linhas por página), obrigatoriamente visado pelo orientador. Serão dispensados do visto do orientador os bolseiros que se encontrem nas condições previstas no artigo 8.º, alínea h);

2. Um artigo conclusivo, no qual sejam sintetizadas as linhas mestras da investigação e as respectivas conclusões, com uma dimensão entre 15 a 25 páginas A4 (cerca de 30 linhas por página).

第十五條

獎學金獲得者須於澳門文化司署發出正式通知之日起三十日內開始使用獎學金，此期限僅於某些情況下可更改，而審議此等情況之權力，屬澳門文化司署。

第十六條

如研究工作在不可抗力之情況下被迫中斷，在經適當解釋後，澳門文化司署最多可許可暫時中止發放該獎學金三個月。

第十七條

如未於第十五條所述期限使用獎學金，或未經澳門文化司署事先許可而中斷使用獎學金，則立即取消該獎學金。

第十八條

每一獎學金申請人不得在連續兩次接受申請中獲得研究獎學金。

第四章**獎學金獲得者之義務****第十九條**

獎學金獲得者須向澳門文化司署遞交：

- a) 經導師批閱之研究工作及活動進度之季度報告；
§ 如獎學金獲得者處於本規章第八條h項規定之情況，則可豁免導師批閱。
- b) 於第一季度末，須遞交一篇關於研究項目之介紹性文章，以備澳門文化司署刊出之用。文章長度為A4紙15至25頁（每頁約三十行）；
- c) 於獎學金期滿日：
 - 1. 遞交一篇終結論文，該論文須按原先提出並獲澳門文化司署批准之研究計劃，在收取獎學金期間進行研究而寫成，長度最少為A4紙150頁（每頁約三十行），且須經導師批閱。如獎學金獲得者處於本規章第八條h項所規定之情況，則可豁免導師批閱。
 - 2. 一篇總結性文章，概述研究工作之大綱及結論，長度為A4紙15至25頁（每頁約三十行）。

Artigo 20.º

O bolseiro não poderá:

- a) Alterar o plano de trabalho inicialmente estabelecido sem prévia autorização do ICM. Os pedidos de autorização deverão ser devidamente fundamentados;
- b) Dispor, para quaisquer fins, do trabalho executado durante o período de vigência da bolsa sem a concordância do ICM;
- c) Ausentar-se do local onde normalmente decorrem os seus trabalhos sem prévia autorização do ICM, a qual apenas será concedida mediante ponderação da justificação apresentada;
- d) Acumular a bolsa concedida ao abrigo deste Regulamento com qualquer outra bolsa de investigação;
- e) Assumir quaisquer compromissos, remunerados ou não, que se prendam com a área temática do projecto, sem prévia autorização do ICM.

Artigo 21.º

O bolseiro poderá propor ao ICM que promova qualquer acção que pretenda realizar como consequência imediata da bolsa. Para tal, deverá submeter à apreciação do ICM, com antecedência não inferior a 60 dias, o respectivo plano, devidamente estruturado e documentado.

Artigo 22.º

O reembolso das despesas abrangidas pelo fundo de investigação, previsto no artigo 6.º, alínea b), far-se-á mediante a apresentação de documentos originais justificativos de despesa;

§ Todos os materiais, equipamentos e documentação que o bolseiro haja adquirido por meio desse fundo, serão entregues ao ICM no final do projecto.

CAPÍTULO V

Da prorrogação das bolsas

Artigo 23.º

As bolsas poderão ser prorrogadas, mediante decisão do ICM, até ao limite máximo de doze meses.

Artigo 24.º

Os pedidos de prorrogação das bolsas, devidamente fundamentados e acompanhados do plano de trabalho a realizar, e obrigatoriamente visados pelo orientador do projecto, deverão ser apresentados com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo da bolsa;

§ Serão dispensados da aprovação referida os bolseiros que se encontrem nas condições previstas no artigo 8.º, alínea h).

第二十條

獎學金獲得者不得：

- a) 未經澳門文化司署許可而更改原定研究計劃。要 求更改原定計劃之申請，須適當列明理由。
- b) 未經澳門文化司署同意而自由支配在獎學金發放 期間完成之研究。
- c) 未經澳門文化司署許可而離開通常從事研究工作 之地方。有關許可僅在考慮所提出之理由後給 予。
- d) 按本規章發放之獎學金，不得與其他研究獎學金 兼收。
- e) 未經澳門文化司署許可，不得以有償或無償方式 作出與研究項目之主題有關之任何承諾。

第二十一條

獎學金獲得者可向澳門文化司署建議舉辦與獎學金所 資助之研究直接有關之活動。為進行該活動，須提前六十 日向澳門文化司署遞交結構完整、資料齊備之計劃，以便 審議。

第二十二條

本規章第六條 b 項規定之研究經費所包括之各項開 支，在遞交用以解釋開支之單據正本後，即可獲償還。

§ 獎學金獲得者用此經費購買之所有用品、設備及 參考資料，應於研究計劃結束時交予澳門文化司 署。

第五章

延長獎學金之發放期間

第二十三條

獎學金之發放期間，經澳門文化司署決定後最多可延 長十二個月。

第二十四條

延長獎學金發放期間之申請，須最遲於獎學金期滿日 六十日前提出。申請須經導師批閱，且其內須適當列明理 由，及附同將進行之研究計劃。

§ 如獎學金獲得者處於本規章第八條 h 項規定之情 況，則可豁免上述批閱。

Artigo 25.º

第二十五條

Consideram-se inadmissíveis os pedidos de prorrogação que, sem justificação, não derem entrada no ICM dentro do prazo mencionado ou não estiverem devidamente instruídos. Em ambos os casos a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

São causas de cessação imediata da bolsa:

- a) A verificação, em qualquer tempo, de que as declarações prestadas ao ICM pelo bolseiro não são exactas;
- b) A falta de boa informação por parte do orientador ou das instituições científicas referidas no artigo 8.º, alínea f);
- c) O abandono das actividades inerentes à bolsa ou a falta de apresentação do relatório trimestral, que satisfaça as condições deste Regulamento, sem motivo considerado justificado pelo ICM;
- d) A falta de apresentação, sem motivo considerado justificado pelo ICM, dos artigos a que se referem a alínea b) e o ponto 2 da alínea c) do artigo 19.º;
- e) Proceder, sem o prévio acordo do ICM, à modificação do objectivo ou do plano de trabalho inicialmente previstos; à mudança de orientador, bem como de faculdade, instituto, serviço, centro de investigação ou instituição científica a que esteja vinculado, de acordo com a alínea f) do artigo 8.º;
- f) A utilização da bolsa para fim diferente daquele para que foi concedida;
- g) A aceitação de outra bolsa de investigação durante a vigência da que lhe foi concedida pelo ICM;
- h) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

Artigo 27.º

- a) O ICM reserva-se o direito de, após avaliação, publicar, no todo ou em parte, o trabalho de investigação realizado pelo bolseiro;
- b) Para o efeito do disposto no número anterior, a publicação refere-se apenas a uma edição e inclui o direito de tradução do trabalho de investigação de ou para as línguas portuguesa, chinesa e/ou inglesa;
- c) Se o ICM não publicar o trabalho de investigação dentro do prazo de dezoito meses a contar da data da entrega do trabalho final, pode o bolseiro promover a sua publicação, obrigando-se porém a mencionar, em lugar de destaque, que se trata de um trabalho de investigação realizado com uma bolsa do ICM.

如延長之申請未於規定期限或未附同必須資料交予澳門文化司署，且無合理解釋，則不予受理。在此二情況下，獎學金將按原定期限終止。

第六章

最後規定

第二十六條

下列情況將導致立即終止獎學金：

- a) 在任何時候發現獎學金獲得者向澳門文化司署提供之資料不實；
- b) 研究項目之導師或第八條 f 項所指學術機構未給予良好評語；
- c) 沒有澳門文化司署認為合理之原因而放棄獎學金所要求之研究活動或不遞交本規章所要求之季度報告；
- d) 沒有澳門文化司署認為合理之原因而欠交本規章第十九條 b 或 c 項第二點規定之文章；
- e) 未經澳門文化司署同意而更改原定目標或工作計劃，更換導師或轉換本規章第八條 f 項所述之大學學院（學系）、院校、公共機構、研究中心或學術機構；
- f) 將獎學金用於異於獲發獎學金之用途；
- g) 在接受澳門文化司署獎學金之有效期內接受其他研究獎學金；
- h) 未履行接受獎學金時所承諾之其他義務或本規章之義務。

第二十七條

- a) 澳門文化司署在評審後保留發表及出版獎學金獲得者之全部或部分研究成果之權利。
- b) 為上款規定之效力，上指出版僅限於一次，此出版權包括葡文、中文及英文譯本。
- c) 如澳門文化司署自接收終結論文之日起十八個月內不將之出版，則獎學金獲得者可自行出版，但須明顯註明其為以澳門文化司署獎學金作出之研究成果。

Artigo 28.^º

No caso de cessação da bolsa por algum dos motivos referidos no artigo 26.^º, o ICM pode exigir do bolseiro, ou do seu legal representante, a restituição imediata das quantias que hajam sido pagas, constituindo as mesmas receitas do ICM.

Artigo 29.^º

Sem prejuízo da sua eventual prorrogação, as bolsas já existentes passarão a obedecer ao presente Regulamento.

Artigo 30.^º

A suspensão da bolsa, nos casos previstos no artigo 16.^º, implica o não pagamento da mesma, durante o período a que aquela se reportar.

Artigo 31.^º

O ICM não se responsabiliza por quaisquer danos, pessoais ou materiais, resultantes directa ou indirectamente da execução dos trabalhos e acções complementares necessários à prossecução dos objectivos subjacentes à realização do trabalho objecto da bolsa de investigação.

Artigo 32.^º

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, alterações ou modificações indispensáveis que, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.

Artigo 33.^º

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Instituto Cultural de Macau.

第二十八條

如因本規章第二十六條所述任一情況而終止獎學金，則澳門文化司署可要求獎學金獲得者或其合法代理人立即退回由文化司署按月發放之款項。退回之款項屬澳門文化司署之收入。

第二十九條

已發放之獎學金，須受本規章約束，但不影響其或有之延長。

第三十條

第十六條所定之獎學金之中止，導致於中止期間不支付獎學金。

第三十一條

如為實現研究獎學金之目標所必需之補充工作或活動，對人或物直接或間接造成毀傷，澳門文化司署概不負責。

第三十二條

本規章得隨時修改及變更。獎學金獲得者接到有關通知後，必須即時遵守。

第三十三條

本規章未列明之事項，均由澳門文化司署解決。

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 85,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995)	\$ 30,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilíngue, 1996)	\$ 45,00	Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994)	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilíngue, 1996)	\$ 25,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993)	\$ 65,00	Legislação Eleitoral (edição bilíngue, 1996)	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 1997, 3.ª ed.)	\$ 30,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilíngue, 1996)	\$ 85,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilíngue, 1993)	\$ 35,00
Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996)	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue)	\$ 15,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 120,00
Código Penal (ed. bilíngue, 1995)	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995)	\$ 50,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996)	\$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997)	\$ 100,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995)	\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilíngue, 1996)	\$ 90,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Processo de Integração (coleção de legislação)	\$ 85,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997)	\$ 50,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995)	\$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilíngue, 1994)	\$ 15,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00				
Dicionário de Português-Chinês:					
Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00				

澳門政府印刷署

公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1／89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
中葡字典	
普通裝	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00

葡中字典	
精裝	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
律師通則	
(雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
澳門組織章程	
(第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00
選舉法例	
(雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
單行刑事法例	
(雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
體育法	
(雙語版)	\$ 15,00
土地法	
(雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準	
(雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
澳門司法組織	
(第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
納入編制	
(法例匯編)	\$ 85,00
都市不動產租賃制度	
(雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00

年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
屋宇結構及構樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00

每份價銀三十元正